



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

LEI Nº 117/75

Autoriza o Prefeito Municipal a alienar 04 casas residenciais, de propriedade do Município, localizadas à Rua Miguel Abdala, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, aos servidores do Município, quatro casas residenciais, localizadas à Rua Miguel Abdala, observado os seguintes critérios:

- I - Funcionários com mais de cinco (5) anos de serviço;
- II - Preferencia aos mais antigos e com maior número de filhos;
- III - Prazo máximo de até vinte (20) anos;
- IV - Desconto em folha, de importancia igual a 10% (dez por cento) do salário fixo mensal do servidor beneficiado.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer o beneficio ao Prefeito Municipal, fazendo anexar os seguintes documentos:

- a) - Certidão de tempo de serviço fornecida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura;
- b) - Certidão de que não possui outro imóvel, fornecido pelo Cartório competente;
- c) - Comprovação de rendimentos;
- d) - Carteira de Identidade e C.P.F.

Art. 3º - A fim de salvaguardar os direitos dos possíveis beneficiados, será lavrada em cartório escritura pública de compra e venda, com pagamento parcelado.

Art. 4º - Em caso de exoneração, demissão ou dispensa, por qualquer motivo, fica o funcionário beneficiado obrigado a liquidar de uma só vez o saldo devedor ou devolver o imóvel ao Patrimonio Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Paragrafo Único - Em caso de devolução, fica o Prefeito Municipal obrigado a restituir importancia igual as prestações efetivamente pagas, não cabendo-lhe nenhuma indenização por quaisquer beneficios promovido no imóvel.

Art. 5º - Enquanto não liquidado totalmente o valor do imóvel adquirido, fica proibida a venda do mesmo ou a cessão a terceiros.

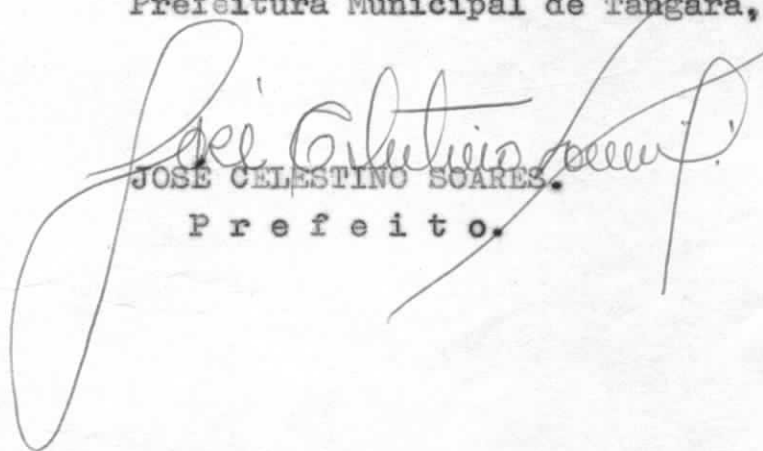
Paragrafo Único - Excetua-se da proibição, o caso de transferencia a outro servidor, mantido, no entanto, as mesmas condições.

Art. 6º - Obriga-se o Poder Executivo a constituir uma Comissão composta por tres pessoas idôneas, objetivando promover a avaliação dos referidos imóveis, para os fins previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Correrão por conta dos adquirentes quaisquer despesas que incidirem sobre o imóvel adquirido bem como as taxas d'água, luz, serviços urbanos e outras que a lei estabelecer, excetuando-se o Imposto Predial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 17 de abril de 1975.

  
JOSE CELESTINO SOARES.

P r e f e i t o .